



## Contrato nº 044/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L&G Poços Artesianos Ltda**, situada em Cordilheira Alta, Santa Catarina, Rodovia BR 282, Km 538, Interior, inscrito no CNPJ nº 24.475.164/0001-33, representado neste ato por seu representante, Sr. Gustavo Gabriel,, inscrito no CPF sob nº 057.035.869-84, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório, na modalidade de Dispensa Emergencial, sob o nº 023/2023, Processo sob o nº 030/2023, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “Contratação de empresa especializada, devido urgência, para aprofundamento de um poço localizado na localidade de Linha São Miguel, no interior do município de Saldanha Marinho, RS, que abastece inúmeras famílias”.

Item:	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Transporte dos equipamentos	Un	01	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
02	Montagem do canteiro de obras retirar e reinstalar bomba	Un	01	R\$ 6.546,60	R\$ 6.546,60
03	Perfuração em 61/8 de 100 a 200 metros	Mt	70	R\$ 105,00	R\$ 7.350,00
04	Abraçadeira	Un	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
05	Mão de obra e Mat diversos	Un	01	R\$ 3.850,30	R\$ 3.850,30
06	Tubo de revestimento PVC Geo 4 STD	Mt	16	R\$ 145,00	R\$ 2.320,00
07	Centralizador	Mt	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
				Total	26.616,90

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



O valor global para o presente ajuste é de R\$ 26.616,90 (vinte seis mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos), o pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal eletrônica e da declaração de plena execução por parte do fiscal do contrato.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

O presente contrato vigorará a partir da presente data, e terá duração de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

### **CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Da contratada:

Execução total dos serviços na forma ajustada;

Fornecimento da mão de obra e equipamentos, bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários responsabilizando-se pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer item que se encontre comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas junto ao Termo de Referência do procedimento licitatório.

Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;

Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;

Arcar com toda e qualquer despesa de transporte funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço;

Custear as despesas de manutenção, material de segurança, hospedagem, alimentação, uniforme, peças e acessórios;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;

Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente à prestação do serviço, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.



§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

A CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:



- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO  
04.03 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS  
04.03.17.512.0062.2104.0001 – Manutenção d Sistema Municipal de Água  
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
04.03.17.512.0062.2104.0001 – Manutenção do Sistema Municipal de Água  
3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA OBRA**

A Empresa deverá responsabilizar-se totalmente quanto aos serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA, será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº004/2021, Processo nº016/2021, bem como o Termo de Referência e seus anexos, independente de transcrição.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento

Saldanha Marinho – RS, 10 de abril de 2023.

---

Adão Julcemar Altmeyer

---

L&G Poços Artesianos Ltda

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º